

## CONTRATO

### Fornecimento contínuo de Brinquedos para comercialização na Loja do Pavilhão do Conhecimento- Centro Ciência Viva.

(Referência **ADCM\_988/2024**)

#### Entre:

**Primeira Outorgante: Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, associação privada sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo n.º, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, de ora em diante designada por **Ciência Viva, Entidade Adjudicante, Contraente Público ou Primeira Outorgante;**

#### E

**Segundo Outorgante: DREAM TOYS, LDA**, com sede no Núcleo Empresarial Venda do Pinheiro Norte - Rua B, nº 25, titular do número de identificação de pessoa coletiva 507786378, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com o capital social de ██████████ representada neste contrato por Marco António Afonso Soares e Rui Miguel Fonseca Cautela, na qualidade de representantes legais da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme confirmado certidão permanente com o código ██████████ válida até 02/10/2024, adiante designado por **Adjudicatário, Cocontratante ou Segundo Outorgante.**

#### Tendo em conta:

- a) A decisão de contratar, no âmbito do presente contrato, constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 31/07/2024, ao

- abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213, em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- b) A decisão de adjudicação constante do despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 08/09/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213;
  - c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva, Dra. Susana Ferreira, de 08/09/2024, ao abrigo de competência delegada, mediante deliberação de delegação de competências da Direção de 02/12/2021, registada no Livro de Atas com o n.º 213.

**Considerando que:**

- a) O encargo máximo total, resultante do presente contrato é de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a máxima vigência do contrato;
- b) O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de cabimento orçamental.
- c) O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto Contratual**

1. O contrato a celebrar tem por objeto o **Fornecimento contínuo de brinquedos para comercialização na Loja do Pavilhão do Conhecimento-Centro Ciência Viva**, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos e no presente Clausulado e indicados na proposta do adjudicatário, em tudo o que não contrarie o teor dos suprarreferidos documentos.
2. A presente aquisição tem a Classificação **CPV** [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – **Vocabulário Principal: 37000000-8 - Instrumentos musicais, artigos de desporto, jogos, brinquedos, material para artesanato e actividades artísticas e acessórios**
3. O Contraente Público colocará em venda e exposição na Loja do Pavilhão do Conhecimento-Centro Ciência Viva, os produtos fornecidos pela Cocontratante, da lista que consta do Anexo I ao presente contrato, nas quantidades que, nos termos do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup> do presente, vier a requisitar.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Local da entrega dos bens**

Os bens objeto do presente contrato deverão ser transportados e entregues, por conta do Cocontratante, entre as 9:00h e as 18:00h, na sede do Contraente Público, sita no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, n.º 1, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de Vigência Contratual**

1. O contrato iniciará a sua vigência na data da sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. O presente contrato cessará, ainda, logo que o Cocontratante comunique ao Contraente Público a eventual perda da qualidade de distribuidor exclusivo dos artigos da marca Bullyland, Comansi e Djeco objeto do contrato, em Portugal.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Espécie e Quantidade de bens a fornecer**

1. As quantidades e espécie de bens a adquirir durante o período de vigência contratual, serão faseadas durante o período de vigência contratual e objeto de requisições

periódicas a realizar por correio electrónico, pelo Contraente Público ao Cocontratante, de entre a lista de artigos que integra o **Anexo I** do presente contrato e, de acordo com os preços contratuais unitários na mesma estabelecidos, em função das necessidades do Contraente Público, não existindo, contudo, qualquer obrigatoriedade de aquisição efetiva de quaisquer quantidades concretas de artigos, nem de artigos que perfaçam o preço contratual máximo objeto de adjudicação, mas apenas dos artigos que vierem a ser efetiva e previamente encomendados ao Cocontratante e fornecidos por este durante a vigência do contrato e até ao limite do preço contratual máximo (plafond) objeto de adjudicação.

2. A quantidade máxima, não vinculativa, de bens a fornecer ao abrigo do contrato, corresponderá ao número de bens objeto de requisição e posterior fornecimento, que perfaçam o preço contratual máximo (plafond), objeto de adjudicação.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de executar o objeto de contrato, de forma profissional e competente, nos seguintes termos:
  - a) Realizar o fornecimento contínuo e entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos neste contrato que lhe sejam objecto de requisição pelo Contraente Público:
    - i. nas instalações indicadas na cláusula 2.<sup>a</sup> do presente Contrato;
    - ii. em conformidade com as características e especificações definidos no **Anexo I** ao presente contrato, nas quantidades objeto de requisição periódica, para que o Contraente Público os comercialize na sua loja do Pavilhão do Conhecimento-Ciência Viva.
  - b) Utilizar os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - c) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias ao pontual e cabal fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
  - d) Nomear um contacto (Gestor de Serviço) que, tendo perfeito conhecimento dos bens a fornecer, desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público

- para todos os fins associados à execução do contrato e monitorização da qualidade da prestação;
- e) Comunicar antecipadamente, ao Contraente Público, logo que destes tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações constantes no presente Contrato;
  - f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens, fora dos casos previstos neste Contrato;
  - g) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que o Contraente Público solicite e que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar;
  - h) Não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste contrato, os dados e as informações transmitidas pelo Contraente Público no âmbito do fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, sob pena de indemnização;
  - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial;
  - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - k) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;
  - l) Assegurar o bom estado dos bens, materiais e equipamentos utilizados para o fim a que se destina o presente processo aquisitivo, em obediência às condições do presente Contrato e demais documentos que integram o contrato;
  - m) Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados, por si ou por subcontratados, ao Contraente Público, e que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da atuação do seu pessoal, da deficiente prestação dos serviços ou do mau estado dos bens, materiais e equipamentos utilizados para o fim a que se destina o presente processo aquisitivo.

- n) Comunicar de imediato ao Contraente Público caso se verifique a perda da qualidade de distribuidor exclusivo dos artigos das marcas Bullyland, Comansi e Djeco objeto do contrato em Portugal.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, técnicos, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prossecução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Prazos e condições de entrega dos bens**

1. O fornecimento dos bens objeto do Contrato a celebrar, a ter lugar, necessariamente, só após a outorga do contrato, fica condicionado ao envio de requisições, por parte do Contraente Público, as quais, sendo remetidas ao Cocontratante através de correio eletrónico ([compras@cienciaviva.pt](mailto:compras@cienciaviva.pt)), deverão fazer menção aos seguintes elementos:
- a) referência do procedimento - ADCM\_988/2024.
  - b) identificação da tipologia de bens a fornecer, devendo para tal ser consideradas as referências definidas pelo Cocontratante;
  - c) discriminação, para cada artigo, das quantidades de bens a fornecer.
2. Decorrente do n.º anterior, o Cocontratante, na proposta a apresentar, obriga-se a executar a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, faseadamente, em várias remessas, na exata medida e com a cadência a que obriguem as efetivas necessidades, de espécie e quantidade, do Contraente Público.
3. O Cocontratante obriga-se ainda, na proposta a apresentar, a cumprir os prazos definidos no presente contrato, designadamente:
- a) a executar cada uma das entregas que hajam sido, nos termos dos n.ºs anteriores, solicitadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da receção da respetiva requisição.**
4. O Cocontratante deve notificar, antecipadamente, o Contraente Público, de qualquer alteração que ocorra no fornecimento continuado dos bens objeto do contrato a celebrar, nomeadamente:
- a) a descontinuação de determinados bens.
5. Recai sobre o Cocontratante a responsabilidade:

- a) pelos custos, despesas ou encargos afetos ao transporte e entrega dos bens objeto do contrato a celebrar até ao local indicado pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
  - b) por qualquer defeito ou discrepância que venha a revelar-se a partir da entrega dos bens objeto do contrato a celebrar.
6. Os bens objeto da presente aquisição deverão ser:
- a) novos, não podendo ter sido utilizados previamente;
  - b) entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - c) devidamente acondicionados, identificados e logisticamente segmentados, por tipologia de artigo, devendo para tal atentar-se ao disposto nas especificações **(Anexo I)** do presente contrato.
7. Todas as despesas e custos relativos a seguros e emissão de documentos para o local de entrega dos bens objeto do presente Contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
8. A entrega dos bens objeto do contrato a celebrar deverá ser acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar:
- a) a data de adjudicação do contrato e a referência do procedimento – **ADCM\_988/2024**;
  - b) a identificação do Cocontratante;
  - c) o local de entrega dos bens;
  - d) a data de entrega dos bens;
  - e) a identificação da tipologia de bens entregues;
  - f) a discriminação do n.º de bens entregues.
9. A cópia da guia de remessa fica na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens**

1. Ao Contraente Público assiste o direito de acompanhar o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior não exime o Cocontratante da responsabilidade por quaisquer defeitos ou discrepâncias nos bens objeto do contrato a celebrar ou da

sua não conformidade com as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Verificação da Conformidade dos bens entregues**

1. Realizada, nos termos do disposto na cláusula 6.<sup>o</sup> do presente Contrato, cada entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, à verificação da conformidade da quantidade e espécie dos bens entregues, com vista a verificar se aqueles reúnem as especificações e requisitos definidos no presente contrato e/ou legalmente exigidos e se correspondem à requisição efetuada.
2. Nesta fase, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários que o mesmo considerar pertinentes e de interesse para a perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar.
3. Sempre que da verificação efetuada, não resultar a conformidade dos bens a fornecer com as exigências contratuais ou legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações e requisitos definidos nas cláusulas do presente Contrato ou requisição efetuada, o Contraente Público informará o Cocontratante de tal facto no prazo de 7 (sete) dias referido no nº1 da presente cláusula.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deverá proceder - à sua custa e no prazo razoável, que lhe for determinado pelo Contraente Público, nunca superior ao prazo máximo de fornecimento e entrega do bem em causa - às substituições necessárias para, sem grave inconveniente para este último, e tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, garantir a sua conformidade com as exigências legais e com as especificações definidas nas cláusulas do presente contrato e requisição efetuada.
5. Após a realização, pelo Cocontratante, e no respetivo prazo, das substituições necessárias, procederá o Contraente Público, nos termos do supra exposto, a nova verificação da conformidade.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Rejeição dos bens/materiais entregues**

1. Após a verificação referida na cláusula anterior, o Contraente Público pode:
  - a) receber e aceitar a totalidade dos bens disponibilizados;

- b) devolver excedentes;
  - c) solicitar a entrega dos bens em falta;
  - d) rejeitar os bens que apresentem deficiência de qualidade, ficando o Cocontratante obrigado, no prazo que lhe vier a ser fixado ao abrigo do disposto no n.º 4 da cláusula anterior, a assegurar a sua substituição, sem prejuízo de, para efeitos de aplicação de sanções, continuar a correr a contagem - desde a **data de emissão da respetiva requisição** - do prazo de entrega dos bens;
2. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução dos bens disponibilizados que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
  3. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos do presente artigo, não confere, ao Cocontratante, o direito a qualquer indemnização.
  4. A rejeição, por parte do Contraente Público, dos bens/materiais disponibilizados, pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado pelos custos incorridos e/ou pelos danos sofridos.
  5. A entrega de bens em quantidade inferior ao requisitado ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

### **Cláusula 10.ª – Obrigações do Contraente Público**

No âmbito do presente contrato, o Contraente obriga-se a:

- a) comunicar de imediato ao Cocontratante qualquer defeito, inicial ou superveniente, anomalia ou desconformidade nos bens fornecidos;
- b) assumir a responsabilidade por qualquer vício que, após entrada no estabelecimento comercial ou armazém, recebimento e aceitação dos artigos, possa vir a surgir;
- c) não ceder a sua posição contratual, sem autorização do Cocontratante;
- d) pagar, nos termos previstos na cláusula 13.ª do contrato o preço contratualmente devido pela aquisição dos bens que integram o objeto do contrato a celebrar, que sejam objeto de efetiva requisição e posterior fornecimento pelo Cocontratante ao Contraente Público.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

1. O Preço Contratual Global fixado com base numa estimativa, não vinculativa, das quantidades máximas de bens a adquirir durante o período máximo vigência contratual, de 12 meses, é de **€ 40 000,00 (Quarenta mil Euros)** .
2. Fixam-se, para cada um dos bens a fornecer, os preços base unitários (aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável) melhor identificados/discriminados no **Anexo I** do presente Contrato.
3. Os referidos preços base, unitários e total, aos quais deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, constituem-se como os preços máximos que o Contraente Público se dispõe a pagar, para a máxima vigência contratual, pelo fornecimento, respetivamente, de cada bem e da quantidade máxima dos bens que perfaçam o preço contratual máximo (plafond) do contrato a celebrar, não existindo, contudo para o Contraente Público, obrigatoriedade de aquisição efetiva de bens ao abrigo do contrato ou de pagamento do preço contratual máximo objecto de adjudicação, excepto quanto ao preço dos bens que tenham sido objecto de requisição pelo Contraente Público ao Cocontratante e efectivo fornecimento por este, durante o período de vigência contratual.
4. Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato a celebrar que sejam objeto de requisição pelo Contraente Público e subsequente fornecimento pelo Cocontratante durante o período de vigência contratual, assim como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público deverá pagar, ao Cocontratante, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
5. O preço contratual máximo (plafond) do presente contrato corresponderá ao preço contratual indicado no número 1 da presente cláusula, não existindo para o Contraente Público, obrigatoriedade de encomenda e aquisição efetiva de bens ao abrigo do contrato ou de pagamento do preço contratual máximo objecto de adjudicação.
6. O preço unitário e total máximo da deverá contemplar todas as despesas, encargos e custos necessários ao integral cumprimento do objeto do contrato a celebrar e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, designadamente, e para cada um dos bens cuja compra se prevê vir a efetivar:

- a) as decorrentes de situações substituição dos bens que revelem defeitos de conceção ou produção.
- b) as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais em apreço;
- c) quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Revisão de preços**

Nos termos do artigo 300º do CCP, no âmbito do presente contrato, não há lugar à revisão de preços, salvo nas situações expressamente previstas na lei.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Condições de Pagamento**

1. Na sequência de cada fornecimento, o Cocontratante deverá emitir a correspondente fatura, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão e entrega ao Contraente.
2. No caso da não observância do prazo estabelecido no n.º anterior da presente cláusula, considera-se que a respetiva prestação/obrigação se vencerá apenas nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
4. A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da tipologia e do n.º de bens fornecidos, bem como a referência do procedimento de formação de contrato, a saber, **ADCM\_988/2024**.
5. A fatura deverá ser emitida em nome do Contraente Público:

#### **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**

Largo José Mariano Gago, Parque das Nações n.º 1

1990-073 Lisboa

Telefone n.º (+351) 21 898 50 20

Correio eletrónico: [compras@cienciaviva.pt](mailto:compras@cienciaviva.pt)

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 299º- B do CCP, objeto de regulamentação pela Portaria n.º 289/2019 de 05 de Setembro, o Cocontratante deverá emitir faturas eletrónicas, contendo os elementos previstos no n.º 1 da referida disposição, sempre que aplicáveis e o modelo estabelecido pela norma europeia respectiva aprovada pela

Comissão Europeia, ou, caso não seja possível, enviar as mesmas em formato PDF, cumprindo os requisitos da lei fiscal, para o endereço eletrónico [contabilidade@cienciaviva.pt](mailto:contabilidade@cienciaviva.pt).

7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura já retificada.
8. Não são admitidos, por conta de prestações a realizar, adiantamentos de preços.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Caução**

Atendendo a que o preço contratual objeto de adjudicação é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), não será, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, exigida a prestação de caução.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Políticas Horizontais**

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Dever de Sigilo e Confidencialidade**

1. O Cocontratante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa, por qualquer causa, obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo e confidencialidade do Cocontratante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados bem como a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de vigência do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Dados Pessoais**

1. O Cocontratante e o Contraente Público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeada e especialmente, ao art.º 28.º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), outorgando acordo específico relativo ao tratamento de dados pessoais, aquando da celebração do contrato, nos termos que constam do Anexo II, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Contraente Público, quando aplicável, e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do Cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Contraente Público;
  - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
  - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar ao Contraente Público todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Contraente Público, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 32.º do RGPD;
- j) Prestar assistência ao Contraente Público no sentido de assegurar, em especial, o cumprimento da obrigação de adoção de medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Cocontratante
- k) Apoiar o Contraente Público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- l) Solicitar ao Contraente Público, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para efeitos de subcontratação do objeto do contrato a celebrar. Em caso

- de autorização geral por escrito, o Cocontratante informa o Contraente Público de quaisquer alterações pretendidas quanto à substituição do Cocontratante, dando assim ao Contraente Público a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Em caso de subcontratação do objeto do contrato a celebrar, serão transmitidas ao subcontratante todas as obrigações de realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Contraente Público que sobre este impendem, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e conformes ao disposto no RGPD.
  4. Na eventualidade de incumprimento, pelo subcontratante, das obrigações supramencionadas, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável perante o Contraente Público pelo cumprimento das obrigações do subcontratante.
  5. Para efeitos de cumprimento da obrigação decorrente do disposto no art.º 33.º do RGPD, o Cocontratante notifica o Contraente Público de forma imediata, e sempre antes de estarem decorridas 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
  6. Para o efeito, o Cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
  7. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante obriga-se a eliminar/apagar ou devolver ao Contraente Público, consoante a opção definida pelo Gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como a eliminar quaisquer outras cópias existentes.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Não são admissíveis a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 317º do CCP.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento pelo Cocontratante dos prazos de execução das suas obrigações contratuais fixados no presente contrato, por causa que lhe seja imputável, o Contraente Público poderá aplicar ao Cocontratante penalidades contratuais até ao cumprimento integral das obrigações ou à resolução do contrato, nos termos infra definidos.
  - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de fornecimento e entrega ou de substituição de bens que não se encontrem conformes, estipulados nas cláusulas 6.<sup>a</sup> n.º 3, alínea a) e 8.<sup>a</sup> n.º 4 deste Contrato, uma penalidade de 0,5% do preço contratual dos bens que se encontrem em falta, por cada dia de atraso;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

1. Na eventualidade de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para cumprir no prazo máximo de 8 (oito) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer

- das obrigações que lhe incumbem, o Contraente Público pode optar por resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Consistem, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
- a) A não realização, por período superior ao previsto nas alíneas a) do n.º 3 da cláusula 6.ª das tarefas que se mostrem necessárias ao integral fornecimento dos bens objeto aquisição;
  - b) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
4. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito do Contraente Público às indemnizações a que, nos termos gerais, haja lugar.

#### **Cláusula 21.ª - Domicílio e Comunicações**

1. As notificações e as comunicações, entre o Contraente Público e o Cocontratante, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou contactos, que se elegem como domicílio:

##### **CONTRAENTE PÚBLICO:**

##### **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva  
Largo José Mariano Gago n.º 1, Parque das Nações  
1990-073 Lisboa  
Contacto telefónico: (+351) 21 898 50 20  
Correio eletrónico: [compras@cienciaviva.pt](mailto:compras@cienciaviva.pt)

##### **COCONTRATANTE:**

##### **Dream Toys, Lda.**

**NIPC 507786378**  
Rua B n.º 25, Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro,  
2665-601 Venda do Pinheiro

Correio eletrónico: [geral@dreamtoys.pt](mailto:geral@dreamtoys.pt)

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

#### **Cláusula 22.ª - Representantes das Partes e Gestor do contrato**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual desempenhará, para todos os fins associados à execução do contrato, o papel de interlocutor com a parte contrária.
2. Nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do presente contrato serão asseguradas pelo responsável de loja, **colaborador do Departamento de Marketing, eventos e negócios da Ciência Viva**, [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas na citada disposição legal, no que respeita às necessidades das respetivas áreas.
3. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

#### **Cláusula 23.ª - Foro competente**

Para resolução de todos e quaisquer litígios é eleito pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, o Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 24.ª - Lei aplicável**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado e especificações, no que se refere à disciplina e execução do contrato de prestação de serviços a celebrar no âmbito do presente procedimento, aplicar-se-á o regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido nos artigos 278.º e seguintes

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e seguintes alterações.

#### **Cláusula 25.ª - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações a erros ou omissões do Caderno de Encargos;
  - b) O Caderno de Encargos e seus Anexos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

#### **Cláusula 26.ª - Disposições finais**

1. Em tudo omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. No processo relativo à formação do presente contrato, serão arquivados os documentos que a instruem, caderno de encargos, especificações técnicas, o convite, o processo de contratação, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57.º e 81.º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 06/08/2024; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 06/08/2024; certificado do registo criminal do Segundo Outorgante, e representantes legais emitidos em 31/07/2024 e em 31/07/2024.

E para constar se lavrou o presente contrato, que inclui dois Anexos, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada ou autógrafa, nos termos e para os efeitos do artigo noventa e quatro

número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

### A Primeira Outorgante



Rosalia Vargas  
Presidente



Susana Ferreira  
Vogal da Direção

### O Segundo Outorgante

Marco António Afonso Soares  
Representante Legal

Rui Miguel Fonseca Cautela  
Representante Legal

## ANEXO I

### Lista de Bens objecto do Contrato e Especificações.

Referência	EAN	Designação	Preço base Unitário S/IVA
10500	4063847105006	Mealheiro Peppa Pig	14,47 €
11330	4063847113308	Groot - Marvel	4,78 €
11331	4063847113315	Iron Man - Marvel	5,44 €
11332	4063847113322	Hulk - Marvel	6,04 €
11333	4063847113339	Thor - Marvel	7,85 €
11334	4063847113346	Spiderman - Marvel	7,85 €
11335	4063847113351	Captain America - Marvel	7,24 €
11355	4063847113551	Pocahontas	4,18 €
11356	4063847113568	Mulan	4,18 €
11400	4063847114008	Alice - Alice no País das Maravilhas	4,51 €
11401	4063847114015	Gato Risonho - Alice no País das Maravilhas	4,51 €
11402	4063847114022	Coelho Branco - Alice no País das Maravilhas	4,51 €
11500	4063847115005	Raya	5,98 €
11501	4063847115012	TukTuk	7,97 €
11502	4063847115029	Dragão Sisu	7,31 €
11503	4063847115036	Asha - Wish	5,98 €
11504	4063847115043	Star - Wish	2,53 €
11505	4063847115050	Valentino - Wish	3,55 €
12067	4007176120675	Set 2 Peças Finding Dory	5,95 €
12125	4007176121252	Set 2 Peças Fairies	7,45 €
12253	4007176122532	Simba	4,51 €
12254	4007176122549	Simba Bebé	3,42 €
12256	4007176122563	Rafiki e Simba bebé	4,68 €
12310	4007176123102	Ariel	4,40 €
12312	4007176123126	Ariel c/ Vestido Rosa New	4,74 €
12327	4007176123270	Winnie the Pooh	3,57 €
12340	4007176123409	Winnie the Pooh	3,57 €
12343	4007176123430	Igor	3,57 €
12344	4007176123447	Piglet	3,42 €
12345	4007176123454	Tigre	3,57 €
12356	4007176123560	Príncipe Eric	3,38 €
12357	4007176123577	Úrsula	3,89 €
12359	4007176123591	Fada Madrinha	3,57 €
12376	4007176123768	Shere Khan	3,50 €
12377	4007176123775	Baguera	3,57 €

12378	4007176123782	Shanti	3,57 €
12379	4007176123799	Kaa	3,50 €
12380	4007176123805	Mogli	3,38 €
12381	4007176123812	Balu	3,38 €
12383	4007176123836	Rei Louie	3,57 €
12393	4007176123935	Sinho	3,89 €
12397	4007176123973	Grilo Falante	3,50 €
12398	4007176123980	Gepetto	3,98 €
12399	4007176123997	Pinóquio	3,98 €
12401	4007176124017	Bella	4,49 €
12402B	4007176124024	Branca de Neve	3,89 €
12420	4007176124208	Bambi	3,50 €
12421	4007176124215	Tambor	3,57 €
12422	4007176124222	Pascal	3,57 €
12424	4007176124246	Rapunzel com Flores	4,49 €
12436	4007176124369	Dumbo	3,57 €
12445	4007176124451	Lady	3,57 €
12446	4007176124468	Vagabundo	3,57 €
12454	4007176124543	Aladino	3,57 €
12455	4007176124550	Jasmine	4,64 €
12463	4007176124635	Monstro	6,24 €
12472	4007176124727	Génio	3,50 €
12474	4007176124741	Madame Samovar	3,57 €
12476	4007176124765	Mestre	3,57 €
12477	4007176124772	Soneca	3,57 €
12478	4007176124789	Zangado	3,57 €
12479	4007176124796	Feliz	3,57 €
12480	4007176124802	Tímido	3,57 €
12481	4007176124819	Atchim	3,57 €
12482	4007176124826	Dunga	3,57 €
12485	4007176124857	Bruxa	3,50 €
12490	4007176124901	Timmy	3,50 €
12491	4007176124918	Tommy	3,57 €
12492	4007176124925	Jimmy	3,57 €
12493	4007176124932	Lobo Mau	3,50 €
12501	4007176125014	Cinderela	4,49 €
12502	4007176125021	Gus e Jack	4,37 €
12512B	4007176125120	Cruella de Vil	4,68 €
12513	4007176125137	Pongo - C	3,50 €
12514	4007176125144	Perdita	3,50 €
12533	4007176125335	Pumba	3,57 €
12534	4007176125342	Timón	3,38 €
12555	4007176125557	Madrasta	4,03 €
12556	4007176125564	Maléfica	5,49 €

12557	4007176125571	Madrasta	2,95 €
12563	4007176125632	Horloge	3,38 €
12582	4007176125823	Mike	4,68 €
12583	4007176125830	Sully	4,68 €
12587	4063847125875	Stitch	3,35 €
12599	4007176125991	Cinderella New	4,49 €
12625	4007176126257	Bailey - D	3,23 €
12627	4007176126271	Hank - D	2,79 €
12629	4007176126295	Otter	2,79 €
12650	4007176126509	Peter Pan	3,57 €
12651	4007176126516	Capitão Gancho	3,89 €
12730	4007176127308	Carl Fredricksen - Up	4,37 €
12731	4007176127315	Dug - Up	2,87 €
12760	4007176127605	Buzz Lightyear	7,36 €
12761	4007176127612	Woody	5,53 €
12762	4007176127629	Jessie	5,53 €
12763	4007176127636	Bully	3,89 €
12764	4007176127643	Rex	3,38 €
12765	4007176127650	Alien	2,87 €
12778BU	4007176127780	Bo Beep - Toy Story 4	5,54 €
12786	4007176127865	Mate	4,78 €
12787	4007176127872	Finn McMissil	3,89 €
12791	4007176127919	Filmore	3,89 €
12798	4007176127988	Lightning McQueen Cars 3	3,89 €
12825	4007176128251	Merida	3,89 €
12828	4007176128282	Angus	5,53 €
12840	4007176128404	Sininho	3,89 €
12842	4007176128428	Periwinkle	3,89 €
12843	4007176128435	Aurora	4,11 €
12847	4007176128473	Fairie Silvermist	4,25 €
12848	4007176128480	Fairie Tinker Bell	4,49 €
12877	4007176128770	Aurora - Figura mini	2,84 €
12879	4007176128794	Cinderela - Figura mini	2,84 €
12885	4007176128855	Aurora New	4,37 €
12888	4007176128886	Cubby	2,85 €
12890	4007176128909	Capitão Gancho	3,35 €
12891	4007176128916	Jake com Espada	2,85 €
12892	4007176128923	Jake	2,85 €
12894	4007176128947	Izzy	2,85 €
12903	4007176129036	Hallie	2,85 €
12904	4007176129043	Lãzinha	2,45 €
12916	4007176129166	Maru	2,40 €
12921	4007176129210	Bravo	2,79 €
12922	4007176129227	Echo	2,79 €

12930	4007176129302	Princesa Sofia	3,57 €
12932	4007176129326	Clover	2,45 €
12933	4007176129333	Kiki	2,45 €
12960	4007176129609	Anna	4,49 €
12961	4007176129616	Elsa	4,49 €
12963	4007176129630	Olaf	3,38 €
13071	4063847130718	Mini Elsa Porta-Chaves em Blister	3,95 €
13072	4063847130725	Mini Anna Porta-Chaves em Blister	3,95 €
13073	4063847130732	Mini Olaf Porta-Chaves em Blister	3,95 €
13120	4007176131206	Pack Duplo Vampirina	7,95 €
13121	4007176131213	Pack Duplo Vampirina	7,95 €
13124	4007176131244	Pack Triplo Vampirina	11,65 €
13161	4007176131619	Set 2 Peças Zootropolis	6,99 €
13162	4007176131626	Set 4 Peças Zootropolis	9,99 €
13172	4007176131725	Mr. Big	3,04 €
13173	4007176131732	Chefe Bogo	4,64 €
13174	4007176131749	Flash	3,80 €
13175	4007176131756	Finnickphant	3,04 €
13185	4007176131855	Moana	4,51 €
13186	4007176131862	Maui	7,58 €
13187	4007176131879	Pua	3,38 €
13189	4007176131893	Kakamora	3,16 €
13191	4063847131913	Lumière	3,57 €
13252	4007176132524	Mateo	3,35 €
13413	4063847134136	Gift Set Frozen 1	19,19 €
13414	4063847134143	Gift Set Frozen 2	19,19 €
13436	4007176134368	Pack Duplo Bella	9,69 €
13437	4007176134375	Pack Duplo Ariel	9,69 €
13438	4007176134382	Pack Duplo Cinderela	9,69 €
13446	4007176134467	Set 3 Figuras Frozen	12,34 €
13450	4007176134504	Vampirina	4,55 €
13453	4007176134535	Wolfie	3,35 €
13454	4007176134542	Demi	3,35 €
13462	4007176134627	Pack Duplo Rapunzel	7,25 €
13510	4063847135102	Elsa c/ Vestido Roxo - Frozen II	4,25 €
13511	4063847135119	Elsa C/ Vestido - Frozen II	6,36 €
13512	4063847135126	Anna - Frozen II	5,37 €
13514	4063847135140	Sven - Frozen II	3,89 €
13515	4063847135157	Salamander - Frozen II	3,38 €
13516	4063847135164	Kristoff - Frozen II	4,51 €
13517	4063847135171	Elsa Epílogo	7,58 €
14016	4063847140168	Colecionáveis - Vaiana	5,66 €
14017	4063847140175	Colecionáveis - Simba	5,66 €
14020	4063847140205	Colecionáveis - Woody	6,27 €

15083	4007176150832	Pack Duplo Mickey	7,89 €
15310	4007176153109	Tio Patinhas	3,98 €
15328	4007176153284	Minnie com Bolsa	3,98 €
15329	4007176153291	Minnie com cão	3,98 €
15337	4007176153376	Margarida	3,98 €
15338	4007176153383	Mickey em festa	3,98 €
15343	4007176153437	Margarida	3,89 €
15345	4007176153451	Pato Donald	3,98 €
15346	4007176153468	Pateta	3,89 €
15347	4007176153475	Pluto	3,98 €
15348	4007176153482	Mickey	3,89 €
15349	4007176153499	Minnie	3,98 €
15460	4007176154601	Donald Piloto c/ Carro	4,69 €
15462	4007176154625	Pateta Piloto	3,35 €
15464	4007176154649	Donald Piloto	3,35 €
30230B	4007176130230	Kristoff Mini 7 cm.	2,99 €
43214	4007176432143	Bob - The Incredibles 2	5,95 €
43355	4007176433553	Yakari e Pequeno Trovão - E	4,51 €
43361	4007176433614	Grande Águia	2,23 €
43363	4063847433635	Bufalo Seed em Blister - Yakari	4,64 €
43364	4063847433642	Yakari em Blister	5,98 €
43420	4007176434208	Abelha Maya	4,68 €
43421BU	4007176434215	Willie - Abelha Maya	4,68 €
44401	4007176444016	Chubby Unicorn Fada - Porta Chaves	2,85 €
44402	4007176444023	Chubby Unicórnio - Moldura	5,75 €
44403	4007176444030	Chubby Unicórnio - Moldura	4,75 €
44421	4007176444214	Display Chubby Unicórnio	255,00 €
54565	4007176545652	Tapete Pele e Lareira c/ Pote	3,65 €
58355	4007176583555	Mamute Gigante	10,76 €
58375	4007176583753	Tigre Dentes de Sabre	3,38 €
58400	4007176584002	Amonite	5,49 €
DD00450	3070900004504	Poetic Swans - Relógio Digital	17,08 €
DD00451	3070900004511	Sweet Liberty - Relógio Digital	17,08 €
DD00452	3070900004528	Purple Prisma - Relógio Digital	17,08 €
DD00453	3070900004535	Pastel Volute - Relógio Digital	17,08 €
DD00454	3070900004542	Black Octopus - Relógio Digital	17,08 €
DD00455	3070900004559	Green Snakes - Relógio Digital	17,08 €
DD00456	3070900004566	Blue Sound - Relógio Digital	17,08 €
DD00457	3070900004573	Blue Volute - Relógio Digital	17,08 €
DD00470	3070900004702	Stadium Hero - Relógio Desportivo	17,08 €
DD00471	3070900004719	Speed Racing - Relógio Desportivo	17,08 €
DD00472	3070900004726	Green Target - Relógio Desportivo	17,08 €
DD00473	3070900004733	Flash Blue - Relógio Desportivo	17,08 €
DD00474	3070900004740	Pink Target - Relógio Desportivo	17,08 €

DD00475	3070900004757	Purple Flash - Relógio Desportivo	17,08 €
DD03330	3070900033306	Mealheiro Pássaros	7,97 €
DD03331	3070900033313	Mealheiro Pirata	7,97 €
DD03332	3070900033320	Mealheiro Bailarina	7,97 €
DD03333	3070900033337	Mealheiro Dinossauros	7,97 €
DD03400	3070900034006	Globo de Neve Bailarina	22,82 €
DD03401	3070900034013	Globo de Neve Veado	22,82 €
DD03405	3070900034051	Globo de Neve Lila & Pupi	20,06 €
DD03407	3070900034075	Globo de Neve Avião	22,82 €
DD03408	3070900034082	Globo de Neve Unicórnio	20,06 €
DD03501	3070900035010	Caixa Conjunto de Escrita Tinou	14,05 €
DD03502	3070900035027	Caixa Conjunto de Escrita Charlotte	14,05 €
DD03503	3070900035034	Caixa Conjunto de Escrita Marie	14,05 €
DD03780	3070900037809	Borracha Formato Caneta Judith	1,58 €
DD03781	3070900037816	Borracha Formato Caneta Lucille	1,58 €
DD04490	3070900044906	Tenda Multicolorida	37,15 €
DD04491	3070900044913	Tenda Índios	37,15 €
DD04492	3070900044920	Tenda Casa	37,15 €
DD04493	3070900044937	Tenda Oriental	37,15 €
DD04494	3070900044944	Tenda Foguete	40,13 €
DD04495	3070900044951	Tenda Roulotte	37,15 €

## ANEXO II

### Acordo relativo ao tratamento de dados pessoais

Entre:

**Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, com sede Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa – Portugal, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 504300156, neste ato devidamente representada por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, com poderes para o ato, **de ora em diante designada por Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO;**

E:

**DREAM TOYS, LDA**, com sede no Núcleo Empresarial Venda do Pinheiro Norte - Rua B, nº 25, titular do número de identificação de pessoa coletiva 507786378, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com o capital social de € [REDACTED] representada neste contrato por Marco António Afonso Soares e Rui Miguel Fonseca Cautela, na qualidade de representantes legais da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, **de ora em diante designada por FORNECEDOR;**

De ora em diante identificados conjunta e abreviadamente como “partes”, reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para contratar e ficar vinculada pelos termos decorrentes do presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

#### Considerando que:

- a. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o FORNECEDOR mantêm uma relação contratual para Fornecimento contínuo de Brinquedos para comercialização na Loja do Pavilhão do Conhecimento- Centro Ciência Viva.

- b. Em cumprimento das disposições constantes das Leis de Proteção de Dados, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes acordam estabelecer o presente clausulado que constitui adenda ao contrato, cujos termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## **1. Objeto**

A presente adenda tem como finalidade regular os termos e condições do acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica por parte do FORNECEDOR no âmbito da sua prestação de serviços, por forma a assegurar a conformidade com as leis de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

## **2. Confidencialidade**

- 2.1. No âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes o FORNECEDOR não deve aceder a arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de ficheiros que contenham ou não dados pessoais que pertençam à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
- 2.2. Se por algum motivo, o FORNECEDOR, tiver acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica compromete-se a tratar como estritamente confidencial a informação acedida.
- 2.3. Para efeitos do presente Contrato, considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, ou relativa à atividade das Partes, dos seus clientes, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que não seja do conhecimento público.
- 2.4. O FORNECEDOR obriga-se a:
  - a. Não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida, no todo ou em parte, a Informação Confidencial a que tenha acesso, abstendo-se de a revelar a terceiros;
  - b. Avisar e informar os seus colaboradores, empregados e prestadores de serviços das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem

- e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
- c. Cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais, bem como as determinações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 2.5. As obrigações enunciadas no presente Contrato abrangem todos os colaboradores internos ou externos, prestadores de serviços, representantes ou consultores do FORNECEDOR, ou de qualquer Empresa do grupo a que pertença, que venham a ser chamados a praticar qualquer ato que possa implicar o acesso accidental, fortuito ou por qualquer outra circunstância, a Informação Confidencial, o qual deverá tomar todas as diligências com vista ao seu cumprimento.
- 2.6. A presente cláusula não é aplicável à informação que:
- a. É ou se torna publicamente conhecida por motivo diferente do incumprimento do presente Contrato;
  - b. Informação obtida no cumprimento da Lei;
  - c. Informação que seja transmitida ao FORNECEDOR por terceiro, que a obteve de forma legítima, e desde que a divulgação da mesma seja devidamente autorizada, expressamente, por escrito, pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, de que tal não constitui violação do dever de confidencialidade;
  - d. Toda a informação cuja divulgação pública haja sido autorizada pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
  - e. Informação que seja objeto de divulgação por imposição de ato judicial ou administrativo, desde que emitido por órgão competente.
- 2.7. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do Contrato de prestação de serviços existente entre as partes.
- 2.8. A presente cláusula mantém-se igualmente em vigor, no caso de cessão de posição contratual no presente Contrato, carecendo, tal cessão, sempre da autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
- 2.9. As partes obrigam-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente Contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da

confidencialidade da informação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

### **3. Condições Gerais**

- 3.1. Nenhuma das cláusulas acordada na presente adenda reduz as obrigações do FORNECEDOR ou da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica estipuladas nos termos do Contrato Principal em relação à proteção dos Dados Pessoais.
- 3.2. Se, em qualquer momento posterior à assinatura da presente adenda, qualquer disposição do mesmo vier a ser declarada nula ou inexistente, ou anulada, tal facto não implicará a invalidade das restantes disposições contratadas.

O presente Acordo será assinado, num único exemplar, que fará parte do presente contrato, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por todos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.